

Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 833.000\$, destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as dotações dos seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda Nacional Republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 103.º, n.º 1)	800.000\$00
Artigo 109.º, n.º 3)	33.000\$00
	<u>833.000\$00</u>

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios do Interior e das Finanças também para o corrente ano económico são anuladas as seguintes importâncias:

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) 500.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 166.º, n.º 1) 333.000\$00
833.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:311

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.500\$, destinado a aquisição de material de consumo corrente, devendo a mesma importância ser adicionada à de 8.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 204.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.500\$ na verba de 300.000\$ do n.º 1) do artigo 207.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 10:209

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 10.º, do orçamento do Comissariado do Desemprêgo actualmente em vigor seja reforçada com 25.000\$, a eliminar do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 10:210

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no n.º 3), artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 1.500\$, que irá reforçar o n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 9 de Setembro de 1942:

Determinando, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 20.º do decreto n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, que a taxa a cobrar pelas alfândegas por cada quilo-grama de caseína exportada seja de 2\$, importância que constituirá receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 24 de Setembro de 1942.— Pelo Director Geral, *Aurélio Marcos Pereira*.